

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001753/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044412/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006576/2018-24  
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.628.555/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON CLEBER PEREIRA AMADOR;

E

SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS ESPORTIVAS EM GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 08.394.516/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZULMA FERNANDES STOLF;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores de academias de ginásticas, educadoras esportivas**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Águas De Chapecó/SC, Anchieta/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu Do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Coronel Freitas/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Faxinal Dos Guedes/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá Do Sul/SC, Ipumirim/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Nova Erechim/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, Ponte Serrada/SC, Quilombo/SC, Romelândia/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São José Do Cedro/SC, São Lourenço Do Oeste/SC, São Miguel Do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS DA CATEGORIA

Os pisos salariais dos trabalhadores ficam assim definidos:

- a) Auxiliares da administração R\$ 1.317,82 (Um mil trezentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos) ;
- b) Profissionais da limpeza R\$ 1.258,46 (Um mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis

centavos) ;

c) Profissional de Educação Física ou outra denominação R\$ 1.666,23 (um mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos)

**Parágrafo Único** - Os salários dos trabalhadores acima dos grupos “a” e “b” terão reajuste sempre que o Piso Regional Estadual, Faixa 4, sofrer reajuste, de modo que nenhum salário fique abaixo do piso estabelecido em 01/01/2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 2018:

a) para os empregados registrados até 31/03/2017 o reajuste será de 6,00% (seis por cento) sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 2016.

b) para os empregados registrados a partir de 01/04/2017 o reajuste será de 2,00% (dois por cento) sobre o salário vigente na data da sua contratação.

**Parágrafo único** – Para efeito exclusivamente da composição os reajustes salariais concedidos a título de antecipação salarial podem ser descontados a partir das datas previstas nas alíneas “a” e “b”.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO**

Todo e qualquer pagamento deverá ter seu correspondente recibo, completo e devidamente preenchido, especificando qual título de cada pagamento, na forma da lei, devendo ambas as partes ficar com uma via de igual teor e valor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PERMUTA DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É permitida aos empregados, de um mesmo estabelecimento, a troca ou permuta de horário de trabalho permanentemente, temporariamente ou eventualmente, desde que, com a prévia e expressa autorização do seu empregador.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS FUNÇÕES**

O empregado que prestar, para o mesmo empregador, outros serviços, além dos decorrentes das suas responsabilidades, deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado pelas partes.

**Parágrafo único** - A rescisão dessa parte do contrato não implica rescisão do contrato principal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Os empregadores disponibilizarão a todos os seus empregados seguro de vida em grupo básico, que tenha inclusive o benefício de auxílio funeral, sendo integralmente suportado pelo empregador o valor dos seguintes prêmios mínimos:

Coberturas	Limites de capitais por cobertura
Morte	R\$ 10.000,00
IEA – Indenização Especial por Acidente	R\$ 10.000,00
IPA – Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente	R\$ 10.000,00
Assistência Funeral Titular	R\$ 5.000,00

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA NONA - DOS CONTRATOS E ACORDOS**

Quaisquer contratos ou acordos celebrados entre as partes deverão ser expressos por escrito, atendendo as exigências da lei quanto à forma, firmadas, por além das partes, por duas testemunhas, com entrega de via de igual teor e valor a cada parte, mediante recibo de entrega.

**Parágrafo único** - É ainda facultado estabelecer contrato por regime de tempo parcial, vez ajustado por escrito entre as partes e devidamente formalizado dentro dos parâmetros legais, com a correspondente contraprestação feita proporcionalmente ao tempo trabalhado, bem como seus reflexos.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Sempre que o empregado ou a empresa assim o desejarem, fica estabelecido que as rescisões de contrato

de trabalho dos empregados serão feitas junto a entidade sindical profissional nas cidades em que este prestar serviço de homologação de rescisões.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento dos valores, ou sua comprovação, constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado no ato da homologação, respeitado os seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato: ou

b) até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu descumprimento.

**Parágrafo segundo** – No ato da emissão do Aviso Prévio, seja ele concedido pelo empregador ou pelo(a) trabalhador(a), indenizado ou não, será disponibilizado no documento (AP) a opção de se realizar a homologação junto ao sindicato profissional da categoria ou não. Ocorrendo a opção pela homologação no sindicato, por qualquer uma das partes, a empresa deverá realizar o agendamento junto ao sindicato profissional, respeitado os prazos previstos na presente cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Quando da notificação do pedido de rescisão do contrato de trabalho, seja pela iniciativa da empresa ou do empregado, a parte que recebeu a notificação terá o direito de optar se quer o cumprimento do aviso prévio, no total ou parcial, computando para efeito de pagamento, o proporcional ao período trabalhado.

**Parágrafo único** – Quando o empregado solicitar demissão em virtude de ter passado em concurso público, será dispensado do cumprimento do aviso prévio mediante declaração do novo emprego.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Em caso de acidente de trabalho ou auxílio doença durante o contrato de experiência, ficará o mesmo suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período igual ao que faltar para completá-lo ao término da suspensão.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INCENTIVO AO APRIMORAMENTO**

O empregador envidará esforços no sentido de promover ações que tragam aprimoramento pessoal ao empregado, tais como, cursos, palestras, especializações, visitas em feiras, missões, passeios e afins. Em contrapartida os tempos despendidos fora da jornada normal de trabalho, seja para deslocamentos, ou

tempo de duração do evento, não serão computados para efeito de remuneração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS ADAPTAÇÃO DO EMPREGADO**

Os empregadores propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação às novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador. Na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS**

Assegura-se a obrigação do empregador fornecer, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o empregado, os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

Assegura-se a garantia de emprego ao empregado antes de se aposentar proporcional ao tempo de trabalho. Para cada mês trabalhado cheio terá direito a 5 dias. Assegurando-se no período de estabilidade a qualidade dos serviços até então prestados ao empregador.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PERSONAL TRAINER**

No mesmo estabelecimento, o Profissional de Educação Física poderá ser apenas empregado, apenas "Personal Trainer" autônomo, ou concomitantemente empregado e "Personal Trainer".

**Parágrafo primeiro** - Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da empregadora;

**Parágrafo Segundo** - Como "personal trainer" autônomo com alvará de profissional, utilizando os equipamentos e instalações cedidos pelo estabelecimento mediante contrato, prestará serviços à cliente seus, individualmente recebendo diretamente deles pelos seus serviços prestados, não havendo vínculo empregatício deste com o estabelecimento.

**Parágrafo Terceiro** - Como "personal trainer" autônomo com alvará de profissional e empregado, utilizando

os equipamentos e instalações cedidas pela empregadora mediante contrato, prestará serviços à cliente seus, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles pelos seus serviços prestados. Assim, em não havendo subordinação, não haver interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com o empregador.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES**

Os empregadores destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse dos empregados.

**Parágrafo Único** – A entidade profissional pode utilizar-se destes quadros para colocar suas comunicações de interesse dos empregados.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DURAÇÃO DA AULA**

O tempo de duração de cada aula ficará a critério de cada empregador, podendo ser menos ou mais de uma hora, sendo o pagamento realizado por hora (sessenta minutos), prevalecendo a proporcionalidade do salário mensal do empregado e estabelecido entre as partes

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DOS HORÁRIOS**

Fica instituída a flexibilização dos horários, que para tanto passará pela concordância entre empregado e empregador, firmando termo de adesão, de forma coletiva ou individual.

**Parágrafo primeiro** – O termo de adesão poderá ser firmado a qualquer tempo da contratualidade, com vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, a pedido escrito de qualquer das partes. Tal prazo é automaticamente renovável, só não ocorrendo a renovação em caso de manifestação expressa em sentido contrário.

**Parágrafo segundo** – Para fins de controle e implementação desta cláusula cria-se um registro de tempo, com limitação de 20 horas, tanto para mais como para menos. As horas excedentes serão consideradas como horas extras, quando para mais, ou faltas, quando para menos.

**Parágrafo terceiro** - Com exceção das ausências previstas em Lei, todas as justificativas de faltas e atrasos, folgas, antecipação do horário de saída, tempo excedente à jornada normal de trabalho, sempre na proporção de um para um, são motivos de compensação.

**Parágrafo quarto** – Na rescisão do contrato de trabalho o saldo existente no registro de tempo entrará nos cálculos, na proporção de um para um.

**Parágrafo quinto** – A forma de controle ficará a critério de cada empresa, e o registro de tempo será atualizado e apresentado ao trabalhador mensalmente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Nos termos da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, ficam os empregadores autorizados a adotar sistemas alternativos de controle de Jornada de trabalho.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO INTRAJORNADA**

Em razão das peculiaridades que envolvem a categoria econômica pelo SIACADESC, de onde as atividades são praticadas em horários não contínuos, e de acordo com o que prevê o artigo 71 da CLT, fica convencionado que o intervalo intrajornada poderá ser estendido e ajustado de acordo com a situação de cada estabelecimento, no início de cada ano, desde que previamente acordado e ajustado entre as partes, de forma coletiva ou individual, e devidamente formalizado, porém respeitando-se o intervalo de onze horas entre uma jornada e outra. Como, também, poderá ser acordado diferentes horários no decurso da semana, e ou do mês, assim como mais de um intervalo durante a jornada. A alteração do que foi acordado no transcorrer do ano deverá ocorrer de comum acordo entre as partes e ser protocolado no Sindicato profissional.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS**

Serão abonadas, pela entidade empregadora, as ausências do serviço por 5 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de pai, mãe, filho e cônjuge, quando o funcionário solicitar.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de

serviço, será pago férias proporcionais.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES E CALÇADOS**

Quando o empregador fizer exigência do uso de uniformes, calçados e outros acessórios específicos, estes deverão ser fornecidos sem custo aos empregados.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos observadas as disposições da portaria nº 3291, do Ministério da Previdência Social, desde que o empregador não disponha de serviço médico para seus empregados.

**Parágrafo Único** – Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico filho menor ou inválido, mediante comprovação da ausência.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária, desde que previamente agendado com o empregador.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Mediante comunicação da entidade sindical profissional, os empregadores liberarão, sem remuneração, até cinco dias na vigência desta convenção, para atuação no sindicato, os empregados investidos em mandato inclusive junto à Federação e Confederação.



## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Tendo em vista o Art. 513 do Digesto Celetista que assim enuncia:

São Prerrogativas dos Sindicatos: alínea “e”: impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas; Além da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a abrangência do referido disposto Celetista, assim enunciado: “CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto no disposto do Artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República” (RE 189960-3, relator Ministro Marco Aurélio, STF, 2ª T, decisão unânime, DJU 10.08.2001). Deliberou a categoria econômica das academias de ginásticas educadoras esportivas do Estado de Santa Catarina através da Assembleia Geral Ordinária, onde fica estabelecida a Contribuição Negocial Patronal de 6% (seis por cento) sobre a folha bruta de salários, que será paga da seguinte forma:

a) 3 % (três por cento) sobre a folha de pagamento do mês de AGOSTO de 2018, devendo ser recolhido até o último dia útil do mês de SETEMBRO de 2018;

b) 3% (três por cento) sobre a folha de pagamento do mês de OUTUBRO de 2018, devendo ser recolhido até o último dia útil do mês de novembro de 2018;

Entende-se como folha bruta, o valor que servirá de base de cálculo para a incidência previdenciária;

O valor mínimo de cada parcela não será nunca inferior a R\$ 90,00 (noventa reais), mesmo que a Empresa não mantenha empregados;

Os recolhimentos em atraso estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias, acrescidos de 2% nos meses subsequentes, mais juros de mora de 1% ao mês.

**Parágrafo Único** – Os associados (pagantes mensais) do SIACADESC terão desconto de 50% sobre os percentuais acima. Para terem direito ao benefício, devem estar em dia com suas obrigações financeiras, bem como outras pendências advindas de contribuições negociais e sindicais de anos anteriores).

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS GUIA DE CONTRIBUIÇÕES

Os empregadores encaminharão à entidade sindical profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

**Parágrafo Único** – Em não sendo obedecido o prazo acima exposto, aplica-se ao empregador multa equivalente à 10% (dez por cento) da guia de contribuição, por infração.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL

Nos termos da Assembleia Geral Continuada dos trabalhadores e de acordo com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 130/2018, firmado por tempo indeterminado, fica instituída a “CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL”, ficando as academias, neste caso, obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados o percentual de 3% (três por cento), em 2 (duas) parcelas sucessivas de 1,5% (um virgula cinco por cento), nos meses competência: SETEMBRO e NOVENBRO de 2018, respectivamente.

§ 1º - Conforme disposto no referido TAC Nº 130/2018, fica garantido o direito a uma só oposição do trabalhador, a ser exercido individualmente por instrumento escrito, mediante seu comparecimento à sede do sindicato profissional ou por meio de correspondência a ele dirigida, (com cópia à empresa), com aviso de recebimento (AR), até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer ao sindicato profissional a devolução do valor já descontado.

§ 2º - As academias se obrigam a depositar os montantes previstos no “caput” desta cláusula na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de boleto próprio por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.

§ 3º - Cada montante descontado e recolhido terá a destinação conforme previsto no Estatuto da entidade profissional.

§ 4º - Tratam os referidos descontos de uma relação entre a entidade profissional e a sua categoria representada, cuja decisão foi tomada pela Assembleia Geral Profissional, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº 130/2018, cabendo tão somente ao empregador (academias) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 5º. Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC.

§ 6º - O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADO RAIS**

Fica estabelecido que os empregadores encaminhem à entidade sindical profissional no mês de abril uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA**

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% do salário mensal do empregado

prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão de sentença normativa ou de qualquer preceito legal.

MILTON CLEBER PEREIRA AMADOR  
Presidente  
SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA

ZULMA FERNANDES STOLF  
Presidente  
SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS ESPORTIVAS EM  
GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.